

Protocolo 8- 100.678/2022

De: DANIEL H. - PRGR - GDBH

Para: SSE - Secretaria de Segurança Pública

Data: 12/04/2023 às 14:08:56

Setores (CC):

PRGR - DIST, SSE

Setores envolvidos:

SSE - GMC, SGA - DEPE, PRGR - DIST, SSE - GMC, SSE, PRGR, PRGR - GDBH

Outros

Prezado Secretário, em resposta à consulta formulada no despacho 6, manifesto-me nos seguintes termos:

Conforme dispõe o art. 3º, I, da Lei n.º 12.527/2011, constitui diretriz fundamental da produção e tratamento de informações no âmbito da Administração Pública a "observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção".

Logo, a restrição de acesso só é cabível excepcionalmente, quando se tratar de informação sigilosa, considerada esta como "aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado" (art. 4º, III, da Lei n.º 12.527/2011).

Disso se extrai que, havendo informação nos documentos cujo acesso foi solicitado pelo cidadão interessado que se enquadre em alguma das hipóteses previstas no art. 23 da Lei n.º 12.527/2011 (informações passíveis de restrição), o acesso a esta poderá ser negado.

Independentemente disso, tem-se que os dados considerados pessoais e sensíveis, conforme classificação prevista no art. 5º, I e II da Lei n.º 13.709/2018, também possuem restrição de acesso, o qual só poderá ser franqueado ao cidadão interessado mediante de consentimento pelo titular, para cumprimento de obrigação legal ou para fins de execução de políticas públicas (arts. 7º e 8º da mesma Lei).

Assim, com base nas razões suprarreferidas, opino: (a) pelo indeferimento do pedido de acesso a informações consideradas sigilosas nos moldes do art. 23 da Lei n.º 12.527/2011, bem como classificadas como dados pessoais e dados pessoais sensíveis, nos moldes do art. 5º, I e II da Lei n.º 13.709/2018; (b) pelo deferimento do pedido de acesso às demais informações, não classificadas nos conceitos mencionados no item anterior, caso seja possível suprimir/ocultar aquelas sob proteção, dos documentos a cujo acesso foi requisitado, "por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo", conforme recomenda o art. 7º, §2º, da Lei n.º 12.527/2011.

É o parecer.

Att.,

—

Daniel Brose Herzmann
Procurador Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 54F4-1BB5-7CE8-F574

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DANIEL BROSE HERZMANN (CPF 058.XXX.XXX-09) em 12/04/2023 14:09:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/54F4-1BB5-7CE8-F574>